



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

26 MAR 2024

1º Secretário

PROTOCOLADO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

26 MAR 2024

Protocolo: 492/24

PROJETO DE LEI Nº
ORDINÁRIA

424/2024

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Estabelece a identificação e sinalização do estudante com Alergia ou Restrição Alimentar nas Unidades Escolares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a identificação e sinalização do estudante com Alergia ou Restrição Alimentar nas Unidades Escolares do Estado de Rondônia.

Art. 2º No ato da matrícula do estudante, a escola fica obrigada a oferecer um formulário para que pais e responsáveis que possuem filhos alérgicos possam informar os alimentos (e seus derivados) responsáveis pela alergia ou restrição, os sintomas, o uso de medicamentos, as pessoas que devem ser informadas no caso de emergência, além de outras informações que considerar importantes.

Art. 3º As unidades escolares devem sinalizar no uniforme do estudante através de acessório padrão de fácil visualização, a fim de diferenciá-lo dos demais estudantes que não possuem alergia ou restrição alimentar.

Parágrafo Único. Considerar o acessório que trata o caput do artigo 3º, objetos como crachás, broches, bottons, adesivos ou instrumento similar de clara percepção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2024.

Deputado **ALEX REDANO**
Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº ORDINÁRIA	
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Senhoras e Senhores Parlamentares, A cada ano mais crianças estão desenvolvendo a alergia ou restrição alimentar, sendo atualmente considerado um problema de saúde pública devido ao aumento no número total de casos no mundo. As escolas têm vivido essa realidade diariamente, porém, por se tratar de um tema relativamente novo, inevitavelmente restam obstáculos quanto ao procedimento adequado em relação à essas crianças e adolescentes, sendo imprescindível o preparo das instituições para receber esse público com a máxima segurança que o caso requer. O projeto de lei supra, ora apresentado a esta Casa de Leis, tem por escopo identificar e sinalizar os alunos das escolas do Estado de Rondônia que possuem alergia ou restrição alimentar, visando garantir uma fácil detecção por parte dos funcionários que laboram na escola, sejam eles professores, supervisores, diretores, inspetores ou merendeiros, para que saibam diferenciar a alimentação ofertada a esse discente. Acreditamos que essa medida evitará que os alunos alérgicos consumam de forma equivocada alimentos que tenham restrição, preservando a saúde e bem-estar dessas pessoas, e afastando a possibilidade de ocorrer uma fatalidade. Vale ressaltar que no dia vinte e três de março do corrente ano, uma criança de 10 (dez) anos de idade sofreu uma grave reação alérgica na escola em que estuda - Escola Estadual de Ensino Fundamental Franklin Delano Roosevelt, no município de Porto Velho, sendo internada em uma Unidade de Terapia Intensiva¹, evidenciando a necessidade de providências por parte do poder público para assegurar a proteção dos alunos. Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação deste Parlamento, pelo que peço o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação. Deputado ALEX REDANO Republicanos ¹ https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/03/25/crianca-tem-paradas-cardiacas-e-e-internada-em-uti-apos-sofrer-reacao-alergica-em-escola-de-porto-velho.ghtml		